

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003691/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070339/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.020128/2018-32
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR, CNPJ n. 79.428.413/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIVONEI SODRE GOULART;

E

PASA - PARANA OPERACOES PORTUARIAS S/A, CNPJ n. 02.725.300/0001-63, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ERIC FERREIRA DE SOUZA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados administrativos e operacionais da empresa vinculados a operação portuária**, com abrangência territorial em **Paranaguá/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Assegura-se a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, aos empregados que estejam prestando serviços à empresa, os seguintes pisos salariais:

I - Aos empregados Office-boys, empregados de copa, cozinha, limpeza, portaria, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de produção, auxiliar de escritório, auxiliar de monitoramento, fica estabelecido em R\$ 1.137,79 (um mil, cento e trinta e sete reais e setenta e nove centavos) e, passada a experiência fixada em contrato, o mesmo passará a receber o salário de R\$ 1.222,99 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos).

II - Aos demais empregados fica assegurado o piso salarial de ingresso em R\$ 1.222,99 (um mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos) e, passada a experiência fixada em contrato, passará a receber R\$ 1.335,53 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

III - Aos aprendizes fica estabelecido o piso salarial no valor de R\$ 1.222,99 (um mil duzentos e vinte dois reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo Único - Os salários estabelecidos neste Acordo Coletivo de Trabalho não excluem e nem modificam a prática salarial da empresa que vinha sendo realizada aos seus empregados, de forma que estes devem ter garantido os reajustes ora estabelecidos, bem como todas as demais práticas das empresas que trazem situações mais benéficas aos trabalhadores.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários dos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados com o percentual de 3,52% (**Três inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento**) a partir de 1º de julho de 2018, quitando-se todas as perdas salariais até 30 de junho de 2018.

Parágrafo Primeiro – As eventuais antecipações, reajustes ou abonos espontâneos ou compulsórios que foram concedidos após 1º de julho de 2017, serão compensados.

Parágrafo Segundo – As condições de reajuste dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização, ocorrentes nesta revisão salarial e quita toda e qualquer diferença salarial até 30 de junho de 2018.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A empresa poderá efetuar, mensalmente, dos salários dos seus empregados, além dos descontos permitidos por Lei, assistência médica, vale-transporte, e outras despesas de responsabilidade dos empregados e desde que autorizados por estes.

Parágrafo Único: Fica também convencionado o desconto referente a “danos causados”, com fundamento no parágrafo único do Artigo 462 da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento de demonstrativos de pagamentos contendo a identificação das empresas e com a discriminação das importâncias pagas e dos respectivos descontos.

Parágrafo Primeiro – A empresa poderá adotar sistema de auto-serviço, com acesso por meio eletrônico, através de senha pessoal e individual, para a consulta e impressão do demonstrativo, conforme a necessidade e interesse do empregador e do empregado.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de erro no pagamento motivado pelo empregado, como esquecimento da entrega de atestados legais para o abono de faltas ou horas, ou erros motivados pela Empresa, as devidas correções e seus pagamentos serão efetuados no mês subsequente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A Empresa poderá antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requererem por ocasião da programação de férias, devendo o saldo de 50% (cinquenta por cento) ser pago no prazo da lei, ou seja, até o dia 20 (vinte) de Dezembro.

Parágrafo Único – A antecipação do 13º salário não se aplica para os empregados que forem gozar férias nos meses de Janeiro e Dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho ajusta-se a possibilidade da prorrogação da jornada de trabalho, podendo ser compensadas ou remuneradas, dando-se assim cumprimento ao estabelecido no art. 59, "caput" e § 2º e art. 60 da CLT.

Parágrafo Primeiro – As horas extras prestadas, não compensadas, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, nos termos do art. 7º, XVI, da CF.

Parágrafo Segundo – As horas trabalhadas em folgas, domingos e feriados, não compensadas, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO-UTILIDADE E/OU IN NATURA

O fornecimento de utilidades e benefícios fornecidos pela empresa, como auxílio-alimentação, refeições, tickets ou vales, habitação, veículo, telefone, plano de saúde, plano de previdência privada, seguro de vida em grupo, e outros, não acarretando a sua incorporação aos salários, a teor do art. 458 da CLT.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO DOS RESULTADOS

Fica autorizada a implantação de um Programa de Participação nos Resultados - PPR, nos termos da Lei 10.101/2000, visando criar estímulo à produtividade e qualidade no trabalho, cujos participantes, critérios e metas devem ser estabelecidos e acordados entre empresa e uma Comissão de Empregados, eleita especificamente para este fim, com um representante indicado pela entidade sindical.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos seus empregados em serviço, que assim o desejar, uma refeição diária, a qual não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito.

Parágrafo Primeiro: Além da refeição constante da cláusula "11", a empresa fornecerá, ainda **VALE ALIMENTAÇÃO** no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais, pelo qual será descontada do empregado a importação de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais.

Parágrafo Segundo: Fica, afastado do benefício acima concedido apenas os empregados que se encontrarem com os seus contratos de trabalhos suspensos em virtude da concessão do benefício do auxílio doença e/ou auxílio doença acidentária, desde que superiores a 30 dias.

Parágrafo Terceiro: Fica, assegurado aos funcionários admitidos e aos que retornar de afastamento, o **VALE ALIMENTAÇÃO** constante do **parágrafo primeiro da cláusula "11"**, o creditado no mês seguinte à admissão ou retorno de afastado, proporcionalmente aos dias trabalhados usando a fração de 30 dias, e o desconto referente ao mesmo será realizado no mês da recarga do crédito.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

Visando preservar as condições oferecidas pela empresa que subsidia, ou venha subsidiar, total ou parcialmente, o transporte dos seus empregados, cuja localização não esteja coberta por linhas regulares de transporte coletivo urbano, nenhuma outra contraprestação poderá ser exigida pelo empregado além

daquela estabelecida pela Legislação que instituiu o Vale-Transporte (Leis 7.418/85 e 7.619/87 e Decreto 95.247/87).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O valor das contribuições efetivamente pagas pela empresa relativa a prêmio de seguro de vida em grupo, devido a todos os empregados na forma do artigo 7º, inciso XXVII, da Constituição Federal, não se incorpora aos salários dos empregados para quaisquer fins, notadamente ao que se refere o Art. 214, XXV, do Decreto 3.048, de 06.05.99, com a redação dada pelo Decreto 3.265, de 29.11.99.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO-DESEMPREGO

A Empresa deverá, no prazo legal, fornecer os formulários de Seguro-Desemprego, devidamente preenchidos, ao empregado demitido sem justa causa, sob pena de ser responsabilizado pelo pagamento das quotas do Seguro Desemprego a qual faria jus o ex-empregado.

Parágrafo Único – Na descaracterização da justa causa em Juízo, o pagamento do seguro-desemprego dar-se-á mediante o preenchimento dos requisitos previstos na Lei 7.998/90. O referido pagamento será considerado uma indenização e não gerará nenhum outro reflexo de natureza trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Nos casos de dispensa por justa causa, a empresa notificará o empregado por escrito, mediante contra o recibo, dando seu “CIENTE” devendo a empresa especificar os motivos da dispensa de acordo com os dispositivos do artigo 482 e parágrafo único, da C.L.T. (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APRENDIZES

Os aprendizes, assim considerados aqueles entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, que demandem formação profissional conforme ofícios e ocupações estabelecidos pelos órgãos competentes, serão contratados mediante contrato especial, por prazo determinado de até 2 (dois) anos, observada a Lei nº 10.097, de 19.12.2000.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO

Será obrigatória a anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados, a função efetivamente exercida pelo empregado, respeitada a nomenclatura ou estrutura dos cargos da empresa, alterações salariais, contribuição sindical, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração, podendo também ser realizada através de controle eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, entendendo-se como tal a data-base de revisão do Acordo Coletivo de Trabalho, terá direito a uma Indenização Adicional equivalente a um salário mensal (Art. 9º da Lei nº 7.238/84).

Parágrafo Único – Esclarece-se que se o Aviso Prévio vencer dentro dos 30 (trinta) dias que antecedem à data-base, caberá pagamento da indenização adicional de que se trata esta cláusula. Na hipótese de vencimento do Aviso Prévio ocorrer no mês da data-base (julho), as verbas rescisórias serão calculadas com base nos valores do novo salário, sem o pagamento da indenização adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido o limite máximo de 90 (noventa) dias para os contratos de experiência, podendo, no entanto, ser desdobrado em período de menor duração, ou seja, 30 (trinta), 45 (quarenta e cinco) ou 60 (sessenta) dias e, nestes casos poderão ser renovados, porém nunca ultrapassando o limite máximo estabelecido.

Parágrafo Único – O Contrato de Experiência assinado pelas partes, fica suspenso durante o período em que o empregado ficar afastado do serviço em benefício previdenciário, continuando a fruir o tempo nele previsto, após a cessação do benefício.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA - USO DO CORREIO ELETRÔNICO OU INTERNET**

O uso indevido do correio eletrônico ou internet, que são ferramentas destinadas às atividades de trabalho, caracteriza violação às relações internas da empresa, dando ensejo a falta grave autorizadora da despedida por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEVERES DOS TRABALHADORES

São deveres dos trabalhadores:

- Comparecer ao local de trabalho, bem como cumprir de forma integral a jornada de trabalho;
- Não abandonar o trabalho ou ausentar-se dele sem autorização da empresa, por escrito;
- Zelar pelo bom uso dos equipamentos, EPI's, instrumentos de trabalho que lhes forem confiados ou carga a ser manipulada;
- Usar, conservar e higienizar o EPI, sendo responsabilidade do trabalhador requerer a troca do seu EPI quando por qualquer alteração se tornar impróprio para o uso;
- Participar dos cursos de formação e aperfeiçoamento profissional se encaminhado pela empresa;
- Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos, quando no trabalho;
- Tratar com respeito e lealdade seus superiores hierárquicos, companheiros de trabalho ou outras pessoas com as quais se relacionem durante o trabalho;
- Não andar armado e nem fazer uso de bebida alcoólica ou substância que possa causar dependência física ou psíquica, quando em serviço ou nas instalações da empresa;

- Acatar as instruções de seus superiores e manter o local de trabalho higienizado, mantendo a disciplina e respeito;
- Cooperar com a autoridade portuária sempre que houver solicitação para este fim;
- Cumprir todas as normas de segurança da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEVERES DA EMPRESA

São deveres da Empresa:

- Prestar ao SETTA-PAR, na forma das hipóteses previstas neste instrumento e/ou quando formalmente solicitado, todas as informações necessárias ou convenientes, expressamente, ao desenvolvimento das relações de trabalho;
- Quitar em tempo hábil, na forma da lei e deste instrumento, a remuneração e demais valores devidos aos trabalhadores;
- Fornecer a cada trabalhador abrangido pelo presente instrumento, os EPI's, bem como substituí-los, quando solicitados, no caso destes se tornarem impróprios para o uso, quando a utilização dos mesmos, for necessária.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO

Para os empregados que trabalhe em horário administrativo, a jornada de trabalho será de 08 horas diárias, e/ou 44(quarenta e quatro) horas semanais, facultada à compensação de horários e redução da jornada.

A área operacional que seguirá o horário de funcionamento da empresa, em razão de suas peculiaridades técnicas, adotará regime de turnos contínuos de 5x1, 4x2 e 12/36, elaborando previamente uma escala de folgas, com o consequente descanso do repouso semanal remunerado em dias alternados, podendo haver alternâncias de turnos, não resultando com isso qualquer enquadramento nas disposições do inciso XIV, do artigo 7º da constituição federal, ou seja, fica esclarecido que o regime de trabalho ora adotado não se caracteriza como turno ininterrupto de revezamento.

Parágrafo Único – A empresa poderá convencionar livre e diretamente com cada empregado o seu turno de trabalho, podendo ser em horário diurno, noturno ou misto, considerando as necessidades dos serviços a ser desenvolvidos.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO E FLEXIBILIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Fica instituído o BANCO DE HORAS, visando compensar as horas de trabalho, conforme abaixo:

- a) O presente Acordo Coletivo é fundamentado pelo parágrafo 2º do art. 59, da C.L.T., cujas normas aplicar-se-ão integralmente aos empregados nos termos da referida lei.
- b) A empresa poderá compensar o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição, equivalente ao mesmo número de horas trabalhadas, em outro dia, posteriormente, de maneira que não exceda, no período máximo de 01(um) ano, à soma das jornadas de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.
- c) As horas extras trabalhadas e compensadas na forma do *caput* não estarão sujeitas a qualquer acréscimo salarial ou remuneração.

- d) O “Banco de Horas” de que trata o parágrafo 2º do art. 59 da C.L.T. que será adotado pela empresa, começará a correr a partir do dia 01/Julho/2018 a 30/Junho/2019.
- e) Será contado um novo período de 01(um) ano a partir do término do primeiro período e, assim sucessivamente.
- f) O “Banco de Horas” será sempre individual para cada empregado, e será instituído sob forma de uma conta corrente. Nessa conta corrente serão registradas:
- a) O crédito do empregado, as horas extras trabalhadas, na base de hora normal e que serão consideradas no “Banco de Horas” para fins de compensação;
- b) O débito do empregado, as horas que a empresa dispensá-lo de trabalhar, na base de hora normal, para compensação das horas levadas a crédito;
- g) Para efeito da compensação não serão considerados os dias de folgas, feriados e domingos.
- h) São transferidas, a crédito do empregado, no “Banco de Horas” 100% das horas extras trabalhadas.
- i) De comum acordo com a Gerência/Supervisão, o saldo de horas a crédito poderá ser utilizado para a compensação nos dias pontes, em complemento ao início ou término das férias, licenças legais e/ou coletivas.
- j) Não será permitida a compensação em aberto, ou seja, sem que esteja previamente combinado: o dia o número de horas em que se trabalhará “a mais” e o dia e número de horas em que se estará de “folga”. A compensação deve ser previamente acordada, não podendo o empregado diminuir a jornada de trabalho em dia posterior qualquer.
- k) As horas excedentes à sua jornada normal de trabalho serão compensadas por ausências ao trabalho, na proporção de 01:00(uma) hora de trabalho, por 01:00(uma) hora de descanso.
- l) A hora noturna, para efeito de compensação eventual com hora diurna, será considerada pelo número de minutos legalmente previsto, ou seja, cada hora noturna de 52’30” será compensada como uma hora noturna equivalente, ou com uma hora diurna de 60’.
- m) Não será permitida ao empregado a utilização do saldo das horas no “Banco de Horas” para o desconto de faltas justificadas ou injustificadas, salvo acordo prévio com a Gerência/Supervisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis de antecedência.
- n) As faltas injustificadas serão tratadas com ocorrência disciplinar, sujeitas aos descontos e penalidades previstas em lei.
- o) Não será permitida a dispensa do empregado sem uma explicação prévia, alegando posteriormente a alocação das horas a débito no “Banco de Horas”.
- p) Será informado aos empregados, juntamente com o demonstrativo de pagamento, o saldo “Banco de Horas” com a movimentação dos débitos e créditos.
- q) Ocorrendo o término do período previsto na cláusula 04, sem que tenha havido a compensação do total das horas, o saldo existente deverá ser pago ao empregado, com os devidos acréscimos, em conformidade com o estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, sobre o valor da hora normal, diretamente em folha de pagamento do mês a que pertencer o dia do término deste. Por outro lado, quando o empregado for devedor de horas de trabalho, as mesmas serão descontadas em sua folha de pagamento, calculando-as sobre o salário nominal sem o acréscimo do adicional de 50%.
- r) Ocorrendo rescisão contratual do empregado, no decorrer do período de vigência do Banco de Horas, e havendo saldo de horas antecipadas e não compensadas, as mesmas deverão ser pagas em rescisão contratual com os devidos acréscimos dos adicionais em conformidade com o estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho. Por outro lado, quando o trabalhador for devedor de horas de trabalho as mesmas serão descontadas em sua rescisão contratual, calculando-as sobre o salário nominal sem o acréscimo do adicional de 50%.
- s) A habilitação do instrumento do “Banco de Horas” vigorará a partir de 01/07/2018 por prazo determinado de 1(um) ano devidamente assinada, entre a Empresa e o Sindicato.
- t) De comum acordo e com a presença do Sindicato da categoria, as partes poderão rescindir este acordo, ou introduzir as alterações que porventura entendam necessárias. O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas ao presente acordo o torna ineficaz perante o empregado e nulo de pleno direito.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Para cômputo das jornadas de trabalho do empregado, o Empregador utilizará de controles manuais ou eletrônicos de apuração, ficando autorizado a adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho obedecendo os termos contidos no artigo 3º da Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego. Os empregados assinarão os controles mensalmente, onde constarão os horários de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração e do repouso semanal remunerado, nos prazos e condições seguintes:

- 03 (três) dias consecutivos por motivo de casamento;
- 02 (dois) dias consecutivos por motivo de falecimento de cônjuge ou companheira (o), ascendente, (pai, mãe), descendente (filhos) ou outros dependentes desde que estes sejam declarados, em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, a viver sob sua dependência econômica;
- 05 (cinco) dias consecutivos por motivo de nascimento de filho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONOS DE FALTAS

As faltas ao trabalho serão abonadas pela Empresa

- Do empregado estudante em dias de provas ou exames obrigatórios, cujos horários coincidam com o horário de trabalho, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação posterior no mesmo prazo, após a ocorrência;
- À mãe trabalhadora, nos casos de necessidade de acompanhamento de filho até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, à consulta médica e/ou internação devendo fazer a devida comprovação posterior e, sempre que possível avisar com antecedência a chefia imediata sobre o fato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas excedentes à jornada diária serão compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, desde que não exceda no período máximo de 01 (um) ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, independentemente de acordo de compensação de horas, nos termos do artigo 59, § 2º, da CLT, com a redação dada pela MP 2164/01.

Parágrafo Primeiro – As horas trabalhadas em folgas, domingos e feriados, desde que esses dias sejam considerados de folga para os empregados, ficarão excluídas deste regime.

Parágrafo Segundo – A dispensa do trabalhador para que a compensação seja efetivada deverá ocorrer mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo à rescisão do contrato de trabalho sem a compensação integral da jornada extraordinária, de acordo com esta Cláusula, deverá a empresa efetuar o pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor do salário na data da rescisão e de acordo com o adicional estabelecido na Cláusula Oitava.

Parágrafo Quatro – A empresa, desde que compense o trabalho aos sábados, parcial ou integralmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerará como extras as horas resultantes dessa prorrogação, se algum feriado recair no sábado, assim como não exigirá que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, quando ocorrer feriado de segunda à sexta-feira.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI'S

O fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPIs), implica na obrigatoriedade do empregado em usá-los e conservá-los, bem como solicitar a substituição dos mesmos, sob pena de caracterizar o descumprimento desta cláusula e das normas de segurança, o que constitui falta grave, passível de advertência por escrito e, na reincidência, em demissão por justa causa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

Realizarão obrigatoriamente exames admissionais, demissionais e periódicos em seus empregados, desde que exigidos pela legislação, preferencialmente por médico do trabalho, ficando as despesas correspondentes sob responsabilidade da empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Com suporte nas disposições contidas na Portaria nº 3.291, de 20/02/84, (D.O.U. de 21/02/84) os atestados médicos ou comprovante de consulta, para dispensa de serviço por doença, serão fornecidos ao segurado no âmbito dos serviços previdenciários por médico do INSS, da Empresa, Instituições públicas ou paraestatais e sindicatos, que mantenham contratos e/ou convênios com a previdência social por odontológicos nos casos específicos em idênticas situações.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUITAÇÕES DE VERBAS RESCISÓRIAS

É recomendado na rescisão contratual, de empregados com mais de 01(um) ano de serviços, a empresa proceder ao pagamento dos haveres rescisórios, bem como a da baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, no prazo do Artigo 477 da CLT junto ao SETTA-PAR.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ADITAMENTO

As partes, em qualquer época, poderão firmar Aditivos ao presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VALIDADE DO ACORDO COLETIVO

As normas contidas neste instrumento são fruto de amplo processo negocial, no curso do qual as partes fizeram recíprocas concessões, constituindo verdadeira manifestação de vontade. Prevaecem, portanto, as condições contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, específica e inerente aos trabalhadores e a empresa, não havendo que se falar em aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIAS

Visando aprimorar as relações de trabalho, havendo divergências entre os acordantes na aplicação de cláusulas do presente Acordo ou qualquer outro assunto de interesse da categoria, as partes comprometem-se a negociar as discordâncias até no máximo 15 dias de sua ocorrência, antes de propor demandas administrativas e judiciais.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VII da CLT, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do menor piso salarial, pago pela parte infratora em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleita a Justiça do Trabalho de Paranaguá-PR como foro competente para dirimir conflitos oriundos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

SIVONEI SODRE GOULART
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC
MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR

ERIC FERREIRA DE SOUZA
GERENTE
PASA - PARANA OPERACOES PORTUARIAS S/A

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.